

**2ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 29/2023-PROC. ADM. Nº 249177/2023**

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 09:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 45/2023, ao final assinados, com o fim específico de analisar as Proposta de Preços das licitantes: 1) QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, 2) BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, 3) LIGA ENGENHARIA LTDA, 4) CONSTRUTORA BSM LTDA, 5) ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA, 6) RSH CONSTRUTORA EIRELI, 7) EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA, 8) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, 9) SANJUAN ENGENHARIA LTDA e 10) EMKO CONSTRUTORA LTDA, referente a CONCORRÊNCIA nº 29/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresas capacitadas para execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, subdivididos em 04 (quatro) Lotes, em diversos logradouros da Cidade, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. Aberta a sessão, de logo foram analisadas as propostas apresentadas. **DA ANÁLISE:** A licitação é promovida do tipo menor preço, através do coeficiente multiplicador "K" ofertado que será incidido sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária de cada Lote deste Certame. Desta forma, foi aplicada a regra contida no Edital, subitem 14.4.1 (art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93), visando avaliar a exequibilidade das propostas, vejamos: **1º) MÉDIA:**.....


LOTE 1		LOTE 2		LOTE 3		LOTE 4	
Licitante	Valor Proposto "K"	Licitante	Valor Proposto "K"	Licitante	Valor Proposto "K"	Licitante	Valor Proposto "K"
ASTEC	0,57	ASTEC	0,57	ASTEC	0,57	ASTEC	0,57
RSH	0,68	RSH	0,68	RSH	0,68	RSH	0,68
EMKO	0,69	EMKO	0,69	EMKO	0,69	EMKO	0,69
BARRAS	0,72	BARRAS	0,72	BARRAS	0,72	BARRAS	0,72
BSM	0,92	EBISA	0,85	PJ	0,92	BSM	0,95
LIGA	0,93	LIGA	0,94	BSM	0,95	QG	0,97
QG	0,96	BSM	0,95	QG	0,98	LIGA	0,99
PJ	0,99	SANJUAN	0,98	LIGA	0,99	PJ	0,99
Total	6,46	QG	0,98	Total	6,50	Total	6,56
Média	0,81	PJ	0,99	Média	0,81	Média	0,82
70% média	0,57	Total	8,35	70% média	0,57	70% média	0,57
80% média	0,65	Média	0,84	80% média	0,65	80% média	0,66
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	70% média	0,59	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	80% média	0,67	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

2º) ORÇAMENTO ADM./SUCOP → K = 1,00 → 70% = K 0,70. Assim, a proposta apresentada pela licitante ASTEC no Lote 2 estaria inexecutável, pois o valor é inferior ao menor valor encontrado (art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93), conforme se confirma na planilha acima. As demais propostas restariam exequíveis. No entanto, por meio de diligência (doc. anexo) foi concedido à licitante ASTEC CONSTRUÇÃO a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta no Lote 2. Decorrido o prazo previsto na Diligência não houve qualquer resposta da


licitante ASTEC. Já a licitante EBISA ENGENHARIA apresentou carta de desistência de Proposta (doc. anexo) que foi submetida à Assessoria Jurídica para análise e parecer, quanto a possibilidade legal de atendimento do pleito, sendo concedida a retirada da proposta, conforme parecer ASJUR nº 49/2024 (doc. anexo), devidamente homologado pelo Sr. Superintendente. Assim, analisando os fatos circunstanciados a Comissão Permanente de Licitação decidiu por: **i) DESCLASSIFICAR** a proposta da licitante ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA no lote 2 e **ii) CLASSIFICAR** as demais propostas, em cada lote, na seguinte ordem:.....


LOTE 1		LOTE 2		LOTE 3		LOTE 4	
Licitante	Valor Proposto "κ"	Licitante	Valor Proposto "κ"	Licitante	Valor Proposto "κ"	Licitante	Valor Proposto "κ"
1º) ASTEC	0,57	1º) RSH	0,68	1º) ASTEC	0,57	1º) ASTEC	0,57
2º) RSH	0,68	2º) EMKO	0,69	2º) RSH	0,68	2º) RSH	0,68
3º) EMKO	0,69	3º) BARRAS	0,72	3º) EMKO	0,69	3º) EMKO	0,69
4º) BARRAS	0,72	4º) LIGA	0,94	4º) BARRAS	0,72	4º) BARRAS	0,72
5º) BSM	0,92	5º) BSM	0,95	5º) PJ	0,92	5º) BSM	0,95
6º) LIGA	0,93	6º) SANJUAN	0,98	6º) BSM	0,95	6º) QG	0,97
7º) QG	0,96	7º) QG	0,98	7º) QG	0,98	7º) LIGA	0,99
8º) PJ	0,99	8º) PJ	0,99	8º) LIGA	0,99	8º) PJ	0,99


Base legal: art. 48, II, §1º, Lei 8.666/93. Sendo o ato, aqui, devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, alínea "b" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 23 de fevereiro de 2024.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Aelson S. Queiroz
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Maria do Alem G. Silva
Membro


Adriana de Figueiredo Braga
Membro

REF. CONCORRÊNCIA Nº 29/2023

COPEL SUCOP <copel.sucop@salvador.ba.gov.br>

Sex, 02/02/2024 09:41

Para: ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA <asteconstrucoes@hotmail.com>

ASSUNTO: Diligência

REF. Licitação/Concorrência nº 29/2023

Objeto: contratação de empresas capacitadas para execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, subdivididos em 04 (quatro) Lotes, em diversos logradouros da Cidade.

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, a Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, vem, por meio de DILIGÊNCIA:

Ao analisarmos as Propostas de Preços dessa empresa para os 4 (quatro) Lotes (Kapa de 0,57), ficou configurado a inexecuibilidade (art. 48, II, §1º, alíneas "a" e "b") do preço ofertado no Lote 2 (dois), conforme demonstrado a seguir:

LOTE 1 → 70% da média = K 0,57

LOTE 2 → 70% da média = K 0,59

LOTE 3 → 70% da média = K 0,57

LOTE 4 → 70% da média = K 0,57

ORÇAMENTO ADM./SUCOP K = 1,00 → 70% = K 0,70

Assim, solicitamos de V.Sª., enviar, no prazo de 02 (dois) dias uteis, comprovação da exequibilidade da proposta do Lote 2, sob pena de desclassificação no referido Lote.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

A finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357

ANEXO 62 DO TRAMITE 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR – PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP
Exmº Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CAPACITADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, SUBDIVIDIDOS EM 04 (QUATRO) LOTES.

À
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

A **EBISA – ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ 15.137.680/0001-67, sediada na Rua da Bolívia nº 01, Sala 21, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-Bahia, por meio do seu representante legal, **Sr. Rafael Costa Meireles**, RG 06355520-43, CPF 900.978.905-53, informa que após rever os custos das obras em referência, constatou alguns erros no seu orçamento, que vão inviabilizar a execução dos serviços caso a obra nos seja adjudicada. Dessa forma, solicitamos a retirada da nossa Proposta deste Processo Licitatório.

Desde já, agradecemos a vossa compreensão.

Salvador, 06 de fevereiro de 2024.

EBISA - ENGENHARIA BRAS. IND. E SANEAMENTO LTDA.
CNPJ 15.137.680/0001-67



RAFAEL COSTA MEIRELES
CPF: 900.978.905-53 - CREA 33.909-D
Responsável Técnico / Representante Legal

Recebido
06/02/2024
ANA LUCIA LUZ SILVA
Presidente/COPEL
Mat. 3013639
11:40h.

Sede: Rua da Bolívia, nº 1 - Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador - BA CEP. 41230-195
+55 (71) 2103-5300 ebisa@ebisa.com.br www.ebisa.com.br

Assinatura Eletrônica

ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA - 19/02/2024 16:01:18

ANEXO 1 DO TRAMITE 16

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

PARECER Nº 049/2024

Desistência de Proposta. Processo Administrativo SUCOP nº 249177/2023. Concorrência. Deferimento.

Tratam os autos da solicitação de desistência na licitação Concorrência nº 029/2023, através do processo administrativo nº 249177/2023, a qual visa a contratação de empresa capacitada para a execução de obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/Ba.

Desta forma, foram estimados para a licitação pretendida 04 (quatro) lotes, totalizando um montante de R\$ 141.120.035,33 (cento e quarenta e um milhões cento e vinte mil trinta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme planilha acostada às fls. 02/13, execução dos serviços de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço, com vigência de Contrato de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.

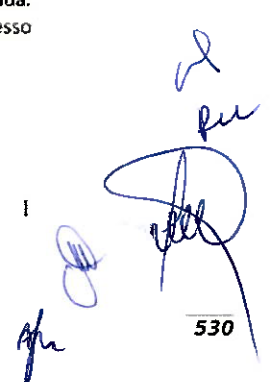
É o que importa relatar, passamos ao opinativo.

Cumpre inicialmente informar que participaram da Concorrência nº 029/2023 as empresas abaixo listadas, as quais, no dia e hora designados, procederam à entrega dos envelopes relativos às Propostas de Preços e Documentos de Habilitação:

1. QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA;
2. BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA;
3. LIGA ENGENHARIA LTDA;
4. CONSTRUTORA BSM LTDA;
5. ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA;
6. RSH CONSTRUTORA EIRELI;
7. EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA;
8. PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA;
9. SANJUAN ENGENHARIA LTDA;
10. EMKO CONSTRUTORA LTDA.

Dando seguimento, a Empresa **EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA**, antes do início da fase de julgamento dos documentos de habilitação, apresentou **Carta de Desistência**, com a seguinte justificativa:

A EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 15.137.680/0001-67, sediada na Rua da Bolívia, nº 01, Sala 21, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador – Bahia, por meio do seu representante legal, Sr. Rafael Costa Meireles, RG 06355520-43, CPF 900.978.905-53, informa que após rever os custos das obras em referência, constatou alguns erros no seu orçamento, que vão inviabilizar a execução dos serviços caso a obra nos seja adjudicada. Dessa forma, solicitamos a retirada da nossa Proposta deste Processo Licitatório.



ANEXO 1 DO TRAMITE 16

Secretaria de
Infraestrutura
e Obras Públicas



SUCOP
Superintendência de
Obras Públicas

A cerca de tal assunto o artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Insta salientar que a desistência da Empresa **EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA**, em nada prejudica os interesses da administração pública, visto que, não há, ainda, julgamento da habilitação e com isso não implica em prejuízo para essa Autarquia. Portanto opinamos pelo deferimento do pedido de desistência.

À Superintendência para, caso entenda pertinente, determine o prosseguimento do feito, encaminhando os autos à Comissão de licitação — COPEL para as providências cabíveis.

Esclareça-se que o presente opinativo se limita a uma análise eminentemente jurídica da matéria, razão pela qual eventuais esclarecimentos sobre questões de natureza técnica, financeira ou contábil deverão ser buscados junto aos setores competentes.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

Jaqueline Macêdo B. de Barros
Assessora Jurídica OAB/BA nº 17.173

Igor Santana Fernandes
Estagiário ASJUR/SUCOP

2



Unidade Destino: COPEL - COMISSÃO CENTRAL
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 17

Com esteio no PARECER ASJUR Nº 049/2024, ACOLHO o seu inteiro teor, quanto à DESISTÊNCIA da Empresa EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA. na CONCORRÊNCIA nº 029/2023, tendo por objeto a execução de obras de Manutenção de Quadras e Campos.

À COPEL,

Dê-se prosseguimento ao certame em questão.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 22/02/2024 16:58:52

PC

